

LEI N. 138

-Dispõe sobre isenção de tributos concedida, com referência ao túmulo da família Benevenute-

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a conceder isenção de todos os tributos municipais que re caem sobre a perpetuidade do túmulo da família Benevenute, no cemitério número 3, desta cidade. -----

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. -----

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara. -----

Prefeitura Municipal de Mirai, 15 de fevereiro de 1958.

Luis Carlos Secchi
- Prefeito Municipal -

Amador Lúcia de Souza
- Secretário -

Registrada
Livro Provisório fls. 79 verso
Amador